

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
**CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43**  
**REGISTRO CVM nº 310**

**TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 153ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., REALIZADA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO, EM 04 DE SETEMBRO 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 04 de setembro do ano de 2024, às 10:00 horas, exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 ("Emissora" ou "Securitizedora"), por meio da plataforma Zoom, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").

**2. MESA:** Presidente: Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos; Secretária: Ingrid Silva de Lima

**3. CONVOCAÇÃO:** O edital de primeira convocação foi publicado no jornal "O Estado de São Paulo", nos dias 15, 16 e 17 de agosto e disponibilizado na página eletrônica da CVM e da Emissora, na forma da Cláusula 13.2 do "Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira), Da 2ª (Segunda) e Da 3ª (Terceira) Séries Da 153ª (Centésima Quinquagésima Terceira) Emissão, Da Eco Securitizedora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A Com Lastro Em Créditos Do Agronegócio Devidos Pela Marfrig Global Foods S.A." ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Emissora e a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário").

**4. PRESENÇA:** Presentes os Titulares dos CRA representando 10,02% dos CRA em Circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I ao presente termo, sendo que não houve a presença de Titulares dos CRA representativos do quórum mínimo de CRA em Circulação para a instalação desta Assembleia, nos termos da Cláusula 13.4 do Termo de Securitização.

**5. OUTROS PARTICIPANTES:** Presença dos representantes **(i)** do Agente Fiduciário; e **(ii)** da Emissora.

**6. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Aprovar a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, prevista no item (v) da cláusula 5.1.1, do “Instrumento Particular De Escritura Da 9ª (Nona) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Até 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada Da Marfrig Global Foods S.A.” (“Escritura de Emissão”) e no item (v), da cláusula 7.1.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

**(a) na Escritura de Emissão:** “(...) (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária, sendo que, para os fins deste item, “Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum e “Afiliada” significa quaisquer sociedades que sejam, pela Emissora, controladas ou que estejam sob controle comum;” e

**(b) no Termo de Securitização:** “(...) (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária, sendo que, para os fins deste item, “Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Devedora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum e “Afiliada” significa quaisquer sociedades que sejam, pela Devedora, controladas ou que estejam sob controle comum”;

- (ii) aprovar a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, prevista no item (vii), da cláusula 5.1.1, da Escritura de Emissão e no item (vii), da cláusula 7.1.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

**(a) na Escritura de Emissão:** “(...) (vii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por

Ações, ou (c) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item "(a)" será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida"; e

**(b) no Termo de Securitização:** "(...) (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item "(a)" será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida";

- (iii) aprovar a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, prevista no item (xii), da cláusula 5.2.1, da Escritura de Emissão e no item (xii), da cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

**(a) na Escritura de Emissão:** "(...) (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se (a) realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora; ou (b) previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da assembleia geral de titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Debenturista do comunicado encaminhado pela Emissora, ou (c) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item "(a)" será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida"; e

**(b) no Termo de Securitização:** "(...) (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se (a) realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora; ou (b) previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da assembleia geral de titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou (c) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item "(a)" será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;"

- (iv) aprovar a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, prevista no item (xiii), da cláusula 5.2.1, da Escritura de Emissão e no item (xiii), da cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

**(a) na Escritura de Emissão:** "(...) (xiii) se a Emissora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;" e

**(b) no Termo de Securitização:** "(...) (xiii) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Devedora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo

no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;”

**7. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO:** A Emissora e o Agente Fiduciário constataram a ausência de quórum mínimo para a instalação da Assembleia, motivo pelo qual a sua realização em primeira convocação restou prejudicada, ficando a administração da Emissora autorizada a tomar as providências necessárias para realização da nova convocação.

O presente Termo de Não Instalação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA será encaminhado à CVM por meio do seu sistema eletrônico.

Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído nos documentos da emissão.

A Emissora atesta que a presente assembleia não foi instalada em conformidade com os requisitos e orientações de procedimentos previstos no Termo de Securitização e na Resolução CVM 60.

As Partes reconhecem a forma de celebração da presente ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura deste termo, o qual, lido e achado conforme, foi aprovado e assinado digitalmente pela Presidente da Mesa, pelo Secretário de Mesa, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 04 de setembro de 2024.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(páginas de assinaturas a seguir.)*

*[Página de Assinaturas do Termo de Não Instalação de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 153ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 1ª (primeira) convocação, em 04 de setembro de 2024.]*

Mesa:

---

Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos  
Presidente

---

Ingrid Silva de Lima  
Secretária

*[Página de Assinaturas do Termo de Não Instalação de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 153ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 1ª (primeira) convocação, em 04 de setembro de 2024.]*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*Emissora*

---

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

---

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Agente Fiduciário*

---

Nome: Rafael Toni  
Cargo: Procurador

---

Nome: Andrey Attie  
Cargo: Procurador